SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

PORTARIA Nº 055/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018

Altera a redação do art. 1º, Ato Administrativo nº 003/2018, do Crea-AC, concernente a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, no âmbito do Crea-AC.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre CREA-AC, Eng. Agrônoma Carminda Luzia da Silva Pinheiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Crea-AC, aprovado pelo Plenário do Crea-AC, através da Decisão PL-181/2017 e homologado pelo Plenário do Confea, através da Decisão PL-0070/2018.

Considerando que a Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, do Confea, que "*Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.*", entrou em vigor na data da sua publicação, contudo, em seu artigo 7º, estabeleceu a obrigatoriedade de sua implementação em todos os Creas a partir de 1º de janeiro de 2018;

Considerando que o Confea, até a presente data, ainda não disponibilizou o programa do Livro de Ordem unificado, o qual anunciou que disponibilizaria antes de 1º de janeiro de 2018;

Considerando o Ato Administrativo nº 003/2018, artigo 1º, que explicita: "*A emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras/serviços deverá ser condicionada à apresentação do respectivos LIVRO DE ORDEM adotado pelo Crea-AC.*"

Considerando ainda que a todos é assegurada a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse de aptidão profissional, assim como previsto no inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal e no § 1º o artigo 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, não podendo as disposições serem condicionadas a exigência que não existam para que as próprias informações objeto das certidões reputadas válidas e verdadeiras;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

Considerando que compete aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, assim como previsto na alínea "f" do artigo 34 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, organizar os procedimentos de fiscalização das atividades desenvolvidas pelo profissionais pertencentes aos Sistema Confea/Creas;

R E S O L V E:

Art. 1° - Determinar ao Departamento da Tecnologia da Informação (DTI), do Crea-AC, que até 30 de junho de 2018, desenvolva um sistema de informática capaz de ser utilizado pelos profissionais do jurisdicionados ao Crea-AC para adoção do Livro de Ordem de obras e serviços, no âmbito do estado do Acre.

Art. - 2° - Estabelecer o prazo até 30 de julho de 2018 para que o DTI realize todos os testes no sistema mencionado no art. 1° desta Portaria, de tal forma que referido sistema venha a ser colocado em pratica até o dia 10 de agosto de 2018, quando, então, passará a ser obrigatório, no Crea-AC, a adoção do mencionado Livro de Ordem.

Art. 3° - Definir que somente após a entrada em vigor da exigência prevista nesta Portaria é que será obrigatório apresentar o Livro de Ordem para emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, no âmbito do Crea-AC.

Art. 4° - Fica revogado o artigo 1° do Ato Administrativo n° 003/2018, do Crea-AC, concernente a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Creas, no âmbito do Crea-AC

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Eng.ª Agrª Carminda Luzia Silva Pinheiro
Presidente do CREA-AC